



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E** **REDAÇÃO FINAL**

**Parecer nº 021/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026**

**Origem do Projeto:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza a Poder Executivo Municipal a contratar de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público até dois Fisioterapeutas e dá outras providências.

**Matéria:** contratação de Fisioterapeuta de forma emergencial por excepcional interesse público.

**Data de Protocolo:** 01.04.2026

**Relator:** Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

**Conclusão do Voto:** Favorável

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que pede autorização legislativa para contratar de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público até dois Fisioterapeutas. Justifica o projeto anotando que há grande demanda pelo atendimento junto à Secretaria da Saúde e que devido ao encerramento dos contratos anteriores e a impossibilidade realização de concurso público, a contratação é necessária.

### **II – ANÁLISE:**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

A constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que "para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado".

Ainda, necessário anotar que o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei 015/2026 é regular, legal e constitucional e está apto para apreciação do plenário.

### **III – CONCLUSÃO DO PARECER:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026 e no mérito sou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2026.

Alaor Schoeninger

Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos

Secretária

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

